



Processo nº	51.955-3/2023
Interessado	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Institui o Caderno de Indicadores Estratégicos de Políticas Públicas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Relator Nato	Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI
Data do Julgamento	1º-8-2023 – Plenário Presencial

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 12/2023 – PP

Institui o Caderno de Indicadores Estratégicos de Políticas Públicas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Mato Grosso), pelo artigo 90 da Lei Complementar nº 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso), bem como pelo artigo 3º e pela alínea “b”, inciso III do art. 296 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso);

Considerando o objetivo estratégico nº 1 do Plano Estratégico 2022/2027 “Contribuir com a eficiência, eficácia e efetividade da Gestão Pública do Estado de Mato Grosso”;

Considerando a Resolução Normativa nº 14/2022, que instituiu o Programa de Apoio ao Gerenciamento do Planejamento Estratégico nos municípios de Mato Grosso;

Considerando a importância do planejamento estratégico para a boa gestão dos recursos públicos e para a efetiva consecução das políticas públicas municipais;

Considerando que os indicadores estratégicos são os instrumentos utilizados para medir e avaliar a eficácia das políticas públicas; e,

Considerando a necessidade de uniformizar o entendimento e aplicação dos indicadores estratégicos no âmbito do Tribunal de Contas de Mato Grosso –



TCE/MT;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Caderno de Indicadores Estratégicos de Políticas Públicas Municipais (ANEXO 1) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Os indicadores do caderno são de utilização recomendada tanto para os trabalhos relacionados ao Programa GPE, quanto para as atividades de auditoria realizadas pelos setores do TCE-MT;

Art. 2º A Secretaria de Planejamento, Integração e Coordenação do TCE-MT será a unidade responsável pelas atualizações das versões do Caderno de Indicadores Estratégicos de Políticas Públicas;

Art. 3º Os setores interessados em promover alterações no caderno, deverão encaminhar formalmente as sugestões para a Secretaria de Planejamento, Integração e Coordenação, que analisará e compilará as informações e encaminhará para aprovação da presidência, para posterior publicação de versão atualizada do caderno.

Art. 4º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Participaram da deliberação os Conselheiros VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO, SÉRGIO RICARDO e GUILHERME ANTONIO MALUF.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 1º de agosto de 2023.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI – Relator Nato



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

(*) O anexo mencionado nesta Resolução Normativa poderá ser encontrado no site www.tce.mt.gov.br, no campo Legislação-Legislação do TCE-Resoluções Normativas.